



ASSOMES – CLUBE DOS OFICIAIS

Associação dos Oficiais Militares do Espírito Santo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2020, na Sede Social da Associação dos Oficiais PM e BM do Espírito Santo, ASSOMES - Clube dos Oficiais, conforme Edital de Convocação previamente divulgado, deu-se início após a terceira e a última convocação às 14h40min a **Assembleia Geral Extraordinária**, sendo escolhido para presidir a reunião o Cel RR Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, que escolheu como 1º Secretário o Cap QOC PM Thiago William do Nascimento Lima e como 2º Secretário o Cap PM RR Djalma Mazinho da Fonseca. O Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos, agradeceu a presença de todos, e em seguida o 1º Secretário fez a leitura do Edital de Convocação da AGE, cuja pauta foi a seguinte: **1 - Aplicação da Lei 13.954/2019, que cria o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais em seus diversos aspectos: (a) Interpretação do art. 24 - G e seus incisos I e II; (b) Aumento da alíquota de contribuição dos Inativos; (c) Integralidade e Paridade; (d) Eficácia e vigência do Decreto Estadual nº 4558-R, de 8 de janeiro de 2020. 2 - Apresentação do projeto arquitetônico de construção do centro de vivência e revitalização da área antiga da ASSOMES. 3 - Outros assuntos gerais e administrativos.** O Presidente da Assembleia perguntou aos presentes se poderia inverter a ordem da matéria do primeiro item pelo segundo constante na pauta do Edital de Convocação e a unanimidade aceitou a inversão da pauta. Assim, o primeiro item da pauta que foi deliberado passou a ser **apresentação do projeto arquitetônico de construção do centro de vivência e revitalização da antiga área da ASSOMES**. O Presidente da Assembleia passou a palavra para o presidente da ASSOMES, o senhor Coronel PM RR Marcos Aurélio Capita da Silva, que fez a apresentação do projeto arquitetônico. Após o término da apresentação, foi aberta a palavra aos associados para dúvidas e foi questionado o motivo de o projeto ser contemplado com apenas um vestuário e o Presidente da ASSOMES respondeu que o projeto foi realizado dessa forma para atender especificações técnicas exigidas pela Prefeitura, evitando que a obra fosse embargada durante a execução, além disso, ressaltou a limitação, e que otimizaria os espaços disponíveis sem elevar os custos da obra. Foi questionado também porque o projeto não possuía uma estrutura com andares para se obter mais espaços, o Presidente da ASSOMES respondeu que poderia se pensar em um projeto no futuro, pois aumentaria a complexibilidade da obra e elevariam os custos de execução. Um dos associados presentes também questionou se o projeto incluía climatização nas áreas reservadas para dança e área de vivência, o Presidente da ASSOMES respondeu que sim. Após as dúvidas serem exauridas, o Coronel Capita informou que o valor para a construção do projeto ficou estimado em torno de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que este valor já tem disponível no fundo de caixa da Associação para implementação do projeto em voga sem que exista a necessidade de rateio por meio de taxa extra entre os associados, além disso, complementou que a receita da arrecadação mensal da ASSOMES e o fundo disponível poderiam suprir os custos adicionais que eventualmente pudessem superar o valor proposto previsto para a execução do projeto. Assim, foi colocado em votação para ser aprovado o projeto arquitetônico no valor apresentado na Assembleia. Encerrados os votos, ficou aprovado por unanimidade a execução do projeto arquitetônico de construção do centro de vivência e revitalização da antiga área da ASSOMES no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Passado ao segundo item que trouxe a **aplicabilidade da Lei nº 13.954/2019 que cria o sistema de proteção social dos Militares Estaduais em seus diversos aspectos**. O Presidente da mesa passou a palavra ao Presidente da ASSOMES que iniciou sua fala

esclarecendo sobre o Estatuto da ASSOMES ressaltando sua finalidade de representar coletivamente o interesse da classe. O Coronel Natali propôs que se fizesse a leitura do resumo do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais do Distrito Federal e dos Territórios (Lei Federal 13.954/2019) produzido pela FENEME (Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais) e os associados presumiram que seria desnecessária a leitura, uma vez que foi apresentado cada tópico da aplicabilidade da Lei em projeção pelo Presidente da ASSOMES. Assim, o Sr. Coronel Capita passou a apresentar a nova Lei esclarecendo que ela surgiu para retirar benefícios e aumentar o tempo de contribuição. Foi tratado sobre o art. 10 da LC 420/2007 que versa sobre a transferência para reserva remunerada dos Militares Estaduais do Espírito Santo, bem como o art. 17 no seu parágrafo 1º que trata da regra de transição de 30 anos em até 35 anos para transferência a reserva remunerada dos militares da ativa incorporados até a data da publicação da referida LC que exerceram o direito a opção de cumprir tempo de serviço adicionados ao tempo de 30 anos com o objetivo de alterar sua modalidade de remuneração de soldo para subsídio. O Presidente da ASSOMES realizou uma explanação sobre o art. 24 - G da Lei 13.954/2019 apresentando as perdas e ganhos de cada grupo de categoria de classe da PMES e CBMES, caso a Assembleia interpretasse que os Militares Estaduais do Espírito Santo fossem regidos pelo inciso I ou pelo inciso II da Lei de Proteção Social dos Militares Estaduais. O Presidente da ASSOMES também tratou sobre paridade e integralidade à luz da Lei 13.954/2019. O Major Cristelo solicitou a palavra a mesa, sendo concedida, que teceu alguns comentários e esclarecimentos aos presentes o entendimento de que paridade e integralidade não há interpretação diversa na Lei e que estava muito claro o entendimento, no entanto, a Assembleia precisava se posicionar apenas pela interpretação do artigo 24 - G incisos I e II da Lei em voga. Além disso, o Major Cristelo discorreu sobre a importância da Associação assumir uma posição que representasse o interesse do Clube quanto a interpretação desses incisos e formule estratégias para que o Governo do Estado cumpra a Lei Federal no que tange à integralidade e paridade. O presidente da Assembleia assumiu a palavra e explicou que a FENEME traz detalhes do entendimento da Lei e precisava verificar quais normas já estão sendo aplicadas no Estado e quais não foram aplicadas. O Coronel Capita informou aos presentes que solicitou uma agenda com a Comissão Especial do Governo do Estado que estuda a aplicabilidade da Lei 13.954/2019 e ressaltou também que o Governo já se posicionou perante a mídia no que se refere a Lei em questão. Em seguida o Presidente da mesa passou a palavra aos presentes e o Major Bolzan começou a discorrer sobre a necessidade de tratar sobre todos os itens da Lei descritos no Edital de Convocação e verificar qual a melhor interpretação que atende aos interesses dos associados. Com a palavra, o Tenente Coronel Peçanha enfatizou que a questão que aflige a Corporação é salarial e criticou a convocação de uma Assembleia a fim de discutir interpretação de norma. O Ten Cel Bermont II propôs que sejam colocados opções sobre o entendimento dos incisos I e II do art. 24 - G da Lei de Proteção Social dos Militares que atendessem a necessidade particular de cada militar à sua escolha, assim como ocorreu na LC 420/2007 com os militares que optaram por 35 anos para substituir a modalidade de remuneração por subsídio. Assim, após um breve debate entre os associados presentes, foi descartada tal possibilidade sugerida pelo Ten Cel Bermont II. O Coronel Augusto explanou que o assunto deve ser tratado com muita sabedoria e ressaltou que ele foi o único Coronel da ativa presente na Assembleia. Além do mais, o Cel Augusto acrescentou que os incisos I e II discutidos na referida AGE não dá margem para interpretação, uma vez que a Polícia Militar do Espírito Santo é regida pelo inciso I que versa sobre o militar estadual cumprir o tempo de serviço faltante para atingir 30 (trinta) anos da sua incorporação, acrescido de 17% deste tempo, considerando que o tempo mínimo atual exigido na legislação do Espírito Santo são de 30 anos para inatividade, além disso, lembrou que a Lei Federal já deveria ter entrado em vigor aqui no Estado e que ASSOMES deveria convencer os Oficiais presentes na Assembleia a se posicionar sobre o assunto. O Ten Cel Danilo discorreu também sobre o descumprimento da Lei Federal no Estado do Espírito Santo que vai de encontro aos interesses da coletividade, agindo ao contrário do que está sendo cumprido em outros

Estados da Federação. O Ten Cel Danilo reiterou ainda que a Lei em tela não cabe interpretação, apenas o cumprimento e trouxe a necessidade do posicionamento do assessor jurídico da ASSOMES sobre o entendimento da legislação. O Major Nunes também fez o uso da palavra trazendo insatisfação sobre o plano atual de carreira na PMES e falou que a norma em discussão está clara, inclusive no que se refere a alíquota e que a Lei Federal precisava ser cumprida. Além do mais, ressaltou a análise de cenário no âmbito Nacional, uma vez que, com a mudança do Governo Federal, poderá ser alterada mais uma vez a lei sobre previdência dos Militares Estaduais. Além disso, o Maj Nunes tratou sobre a necessidade de haver uma representatividade maior em Brasília e que tal representante seja do último posto da Corporação e apresentou uma proposta a ser votada na Assembleia. Já que o Major Nunes entendeu que a questão da alíquota já estava posta, sugeriu que fosse colocado em votação qual o entendimento da Assembleia deverá ser defendido pela ASSOMES concernentes aos incisos I ou II do art. 24 - G da Lei de Proteção Social dos Militares. O Major Vendramini disse que toda a lei pode trazer interpretações e a Assembleia poderá deliberar qual será a melhor interpretação para atender seus interesses. No entanto, o Major ressaltou que pode ocorrer que o Governo do Estado tenha entendimento contrário ao deliberado na AGE e propôs que seja marcada uma nova Assembleia após a manifestação do Governo para que seja discutido o assunto mais uma vez. Após um breve debate sobre a sugestão do Major Vendramini, ficou decidido que o assunto fosse votado na Assembleia em andamento. Passada a palavra ao Major Riani, ele julgou descabido fazer uma Assembleia para tratar de cumprimento de lei e ressaltou a necessidade de reposição salarial e tratou sobre o problema do plano de promoção. O Major Riani sugeriu também que seja posto em votação que a ASSOMES ingresse com mandado de segurança em desfavor do Governo do Estado para que cumprisse a Lei Federal discutida em pauta. O Ten Cel Danilo acrescentou que além do mandado de segurança que seja colocado em votação que o Clube dos Oficiais encaminhe ao Ministério Público uma denúncia contra o Governo por descumprimento da Lei Federal. O Coronel Gregio fez o uso da palavra ressaltando que o problema da PM é dinheiro e eficiência. Relembrou que a polícia deve agir preventivamente e comentou sobre o aumento dos homicídios nos dias atuais comparado ao tempo que se encontrava na ativa e que existem 200 Coronéis na inatividade e percebeu que não há Coronéis eleitos ocupando as Prefeituras dos 78 Municípios do Espírito Santo. O Coronel Capita mostrou-se preocupado sobre possíveis sanções que o Clube possa sofrer caso a Associação entrasse com uma ação contra o Governo do Estado e após uma breve discussão entre os presentes, ficou entendido que não existe essa possibilidade. O Major Bolzan questionou se algum membro na Assembleia tem entendimento de que os militares da Polícia Militar do Espírito Santo estivessem regidos pelo inciso II do art. 24 - G da Lei de Proteção Social dos Militares e nenhum dos presentes apresentou outra interpretação. A assessoria jurídica da ASSOMES explicou que a norma poderia trazer interpretações e que estaria disposta a defender o que melhor interessasse aos associados e sobre o entendimento do descumprimento da legislação federal e ingresso com denúncia em desfavor do Estado na Procuradoria Geral da República, seria possível trabalhar nessa vertente e buscaria o melhor instrumento ou procedimento para viabilizar a proteção dos associados. Após o tema ser discutido exaustivamente foi posto em votação o entendimento dos Associados sobre qual inciso do artigo 24 - G da Lei Federal de Proteção Social dos Militares os militares do Estado do Espírito Santo devem ser submetidos, votado sobre a necessidade da ASSOMES ingressar com Mandado de Segurança e denúncia contra o Governo do Estado por descumprimento da Lei 13.954/2019. Encerrada a votação, foi aprovado por unanimidade que a Associação dos Oficiais Militares do Espírito Santo defenderia que os militares estaduais fossem submetidos ao inciso I do artigo 24 - G da Lei 13.954/2019, que a ASSOMES ingressará com um Mandado de Segurança para que o Estado cumpra imediatamente o preconizado na Lei Federal de Proteção Social dos Militares Estaduais integralmente e representação no Ministério Público Federal por descumprimento da legislação federal vigente de proteção social dos militares. Não havendo mais nada a ser discutido, o

Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou o trabalho da Assembleia, sendo a presente Ata lavrada que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, 1º Secretário, pelo 2º Secretário, pelo Presidente da Assembleia e demais assinaturas constantes na lista de presença.

Cel RR Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro
Presidente

Cap QOC PM Thiago William do Nascimento Lima
1º Secretário

Cap RR Djalma Mazinho da Fonseca
2º Secretário